



# Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 003/2022 – PMC**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 003/2022 – PMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022 – PMC**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O  
**MUNICÍPIO DE CAETÉS** E DO  
OUTRO A EMPRESA  
**COOPERATIVA DOS**  
**AGRICULTORES**  
**FAMILIARES**  
**QUILOMBOLAS** –  
**COOPAFAQ** COMO MELHOR  
ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo Presente instrumento público de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Luiz Pereira Junior, nº 94 - Centro – Caetés-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40, neste negócio jurídico, representado pelo atual Secretário de Agricultura, o **Sr. Lindolfo Almeida de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.772.764-53, portador do RG nº 938.868 SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa 2 Miguel Quirino, nº 30-A, Centro - Caetés/PE, e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS-COOPAFAQ**, estabelecida no Sítio Tigre, Comunidade Quilombola Tigre, S/N, Área Rural de Garanhuns, na cidade de Garanhuns-PE –, CEP nº 55.304-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.637.033/0001-40, neste ato representada pelo **Sr. Luciano Pereira de Lima**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da CNH nº 055.813.797-09 DETRAN/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.100.004-11, residente e domiciliado no Sítio Tigre, S/N, Distrito de Iratama, Comunidade Quilombola Tigre, Zona Rural de Garanhuns/PE, CEP: 55.304-000, no uso das atribuições que lhe são delegadas, e as normas gerais de que trata a **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**, e suas alterações e demais normas atinentes à matéria, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **CONTRATADO**, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

## **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – contratação de empresa para aquisição de grãos de feijão preto para distribuição aos agricultores familiares do município de Caetés/PE.

## **DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1.** O valor global do presente contrato será a importância de **R\$ 45.200,00** (quarenta e cinco mil e duzentos reais),

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a entrega dos produtos, contados da data de recebimento dos produtos especificados no empenho.

**2.3.** A contratada deverá apresentar para pagamento:

- a) Apresentação da Nota Fiscal dos produtos discriminados;

**“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”**

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40  
FONES: (87) 3783-1160



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

b) Apresentação do número da conta bancária preferencialmente (BANCO DO BRASIL) em nome da empresa e agência para pagamento via transferência **bancária**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL	ITEM
<b>1</b>						
<b>1</b>	<b>GRÃO DE FEIJÃO</b>	Grãos de feijão preto, com bom aspecto, limpo de sujidades, com teor de umidade dentro do padrão de 13% a 15%, dentro da norma brasileira de cereais, acondicionadas em embalagens individuais de 60Kg.	Sacas de 60 Kg	100	R\$ 452,00	<b>1</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Efetuada a entrega, a Contratada protocolará a Nota Fiscal, perante a Contratante devidamente preenchida;

**CLÁUSULA QUARTA** - Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, será devolvida para correção;

**CLÁUSULA QUINTA** - A Contratante terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação, contados da sua protocolização, e será paga, diretamente na conta corrente da Contratada;

**CLÁUSULA SEXTA** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se no direito de aplicar regras pelo setor técnico competente.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA OITAVA** - São responsabilidades da futura CONTRATADA:

**“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”**

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40  
FONES: (87) 3783-1160



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- 8.1.** Fornecer o objeto deste Aviso, nas condições aqui estipuladas, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, nas ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 8.2.** Entregar os produtos na presença do(s) servidor(es) devidamente designado(s) na conformidade do artigo 140, da Lei Nº 14.133/21, no local informado pela Secretaria de Agricultura, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos produtos;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 8.4.** A Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo à SECRETARIA DE AGRICULTURA DE CAETÉS/PE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.6.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.7.** Comunicar imediatamente a esta SECRETARIA os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA NONA** - A Contratante obriga-se à:

- 9.1.** Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 9.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste contrato.

### DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**CLÁUSULA DÉCIMA - 10.1.** Os grãos de feijão preto deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias a partir do contrato assinado.

**10.2.** O recebimento será confiado a uma Comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros (servidores) devidamente autorizados, conforme estabelece o artigo 140, da Lei Nº 14.133/21;

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40  
FONES: (87) 3783-1160



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

**10.3. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura de Caetés-PE;**

**10.4. O recebimento se dará em observância com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, e ainda:**

**10.4.1 DEVERÃO SER ENTREGUES NO SEGUINTE ENDEREÇO: AVENIDA LUIZ PEREIRA JÚNIOR, S/N – CENTRO – CAETÉS/PE - PRÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

**10.4.2. PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, bem como se a Nota Fiscal(NF)/Fatura encontra lavrada sem incorreções.

**10.4.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** terá o prazo máximo de até 24 (horas), podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, contados da data de recebimento, para verificar se os produtos fornecidos e a NF/Fatura estão em consonância com o Aviso.

**10.5. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

**10.6.** Após o recebimento provisório, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAETÉS-PE atestará a Nota Fiscal se constatado que os produtos atendem ao contrato;

**10.7.** Caso os produtos se encontrem desconforme ao exigido neste Aviso, a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAETÉS-PE notificará a Contratada para substituí-los no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** contados da notificação;

**10.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.9.** A carga e a descarga serão por conta da Contratada, sem ônus de frete para o Município de Caetés, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**10.10.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE CAETÉS-PE recusará os produtos nas seguintes hipóteses:

**10.10.1.** Qualquer situação em desacordo entre os produtos e este Aviso ou a Nota de Empenho;

**10.10.2.** Nota Fiscal/Fatura com especificação do objeto, quantidades em desacordo com o discriminado no Aviso e na proposta adjudicada;

**10.10.3.** Apresentarem vícios de qualidade, ou serem impróprios para o consumo, ou ainda defeitos de fabricação e transporte e armazenamento inadequado.

**“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”**

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40  
FONES: (87) 3783-1160



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

### PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este Contrato terá vigência de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** Somente ocorrerá reajuste de preços, nos moldes e autorizações legais permitidas, conforme **art. 124 da Lei Nacional 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-** Com base no **Art. 125**. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto nos art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – 18.1.** Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**22 – SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

20.608.0063.2092.0000 – AMPLIAR O PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRA E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS PARA O PLANTIO

3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Todo o conteúdo do Procedimento Administrativo nº 003/2022 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caetés, 27 de Abril de 2022.

CONTRATANTE:

---

**MUNICÍPIO DE CAETÉS**  
CNPJ sob o nº 10.131.720/0001-40  
**LINDOLFO ALMEIDA DE MELO**  
CPF nº 030.772.764-53,  
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA**

CONTRATADA:

---

**COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES QUILOMBOLAS - COOPAFAQ**  
CNPJ nº 17.637.033/0001-40  
**LUCIANO PEREIRA DE LIMA**  
CPF 078.100.004-11  
**REPRESENTANTE LEGAL**

“PALÁCIO DO ÍNDIO CAETÉS”

AVENIDA LUIZ PEREIRA JUNIOR, Nº 94, CENTRO. CEP: 55.360-000 – CAETÉS – PE. CNPJ: 10.131.720/0001-40  
FONES: (87) 3783-1160